



EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Nº 001/2014 – PROJETO RN SUSTENTÁVEL

CHAMADA PÚBLICA DE APOIO A SUBPROJETOS SOCIOAMBIENTAIS (PSA)

A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável, nos termos do Acordo de Empréstimo 8276-BR e regras contadas no Manual Operacional do Projeto e demais condições estabelecidas neste Edital, torna público a Chamada Pública que tem por objetivo a seleção de organização sociais e produtivas de base familiar a ligadas à agricultura familiar para apoio a subprojetos socioambientais de investimentos sociais voltados à promoção de boas práticas socioambientais, à convivência com o semiárido e à segurança alimentar e nutricional, com ênfase na sustentabilidade e na melhoria das condições de vida da população beneficiária.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o apoio técnico e financeiro para investimentos em SUBPROJETOS SOCIOAMBIENTAIS (PSA), os quais serão selecionados a partir da Manifestação de Interesse de organizações sociais e produtivas localizadas nas áreas rurais dos municípios do Rio Grande do Norte.

Para a implementação dos Subprojetos serão consideradas todas as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, da Política Estadual de Recursos Hídricos, e das ações previstas no Programa Estadual de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca no Rio Grande do Norte (PAE/RN).

Os Subprojetos Socioambientais consistem em ações articuladas que visam promover a a convivência com o semiárido, a segurança alimentar e nutricional e a sustentabilidade dos recursos hídricos, a através de investimentos em infraestruturas sociais. Uma das metas é ampliar o acesso à água em quantidade e qualidade adequadas ao consumo humano, contribuindo com o objetivo do Programa Água para Todos de universalizar o acesso à água para populações rurais que vivem em áreas dispersas.

2. DA TIPOLOGIA DOS INVESTIMENTOS

Para os fins deste Edital, os Subprojetos Socioambientais (PSA) serão executados diretamente por organizações sociais da área rural, contemplando investimentos voltados à promoção de boas práticas socioambientais com ênfase na sustentabilidade, segurança hídrica, alimentar e nutricional e convivência com o semiárido potiguar.

Os Subprojetos Socioambientais são classificados de acordo com as seguintes tipologias:

- a) **Subprojetos de Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água:** Subprojetos de implantação, ampliação e melhoria de sistemas simplificados de abastecimento e tratamento de água coletivo e esgotamento sanitário simplificado com reuso de água



cinza, para utilização em pequenos quintais produtivos, promovendo a segurança hídrica, alimentar e nutricional e a geração de renda;

- b) **Subprojetos de Obras Hidroambientais:** Subprojetos de construção e operação de barragens subterrâneas, cisternas calçadão e outras tecnologias de convivência com o semiárido, voltadas para promover ações de segurança hídrica, alimentar e nutricional.

3. TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

Este Edital destina-se a organizações sociais e de produtores que estejam localizadas em qualquer um dos 167 municípios pertencentes aos 10 territórios do Rio Grande do Norte.

A seleção dos Subprojetos Socioambientais será realizada com base na estratégia de desenvolvimento do Projeto RN Sustentável, bem como na priorização dos territórios cobertos pelas bacias hidrográficas Apodi-Mossoró e Piranhas-Açu.

Desta maneira, *Seridó, Alto Oeste, Sertão do Apodi e Assú-Mossoró* serão territórios priorizados na seleção das propostas.

Ademais, os municípios que estão listados em Anexo no Decreto Estadual Nº 23.801 de 18 de setembro de 2013 (**Anexo 9**) – que trata da situação de emergência decorrente da estiagem prolongada – terão prioridade em relação àqueles que não estejam em situação de emergência.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA MANIFESTAR INTERESSE

Poderão manifestar interesse em concorrer ao presente Edital, **exclusivamente**, as seguintes entidades proponentes:

- ❖ Associações, cooperativas ou organizações comunitárias da agricultura familiar, legalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos (CNPJ), com sede e foro no Estado do Rio Grande do Norte. São considerados beneficiários os agricultores/as familiares, pescadores/as, indígenas e quilombolas, segundo a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

5. DA FONTE DE RECURSOS E DO VALOR

- a) Os recursos destinados ao apoio financeiro dos subprojetos selecionados a partir deste Edital são oriundos do Projeto RN Sustentável, objeto do Acordo de Empréstimo 8276-BR, firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial;
- b) A meta deste Edital é financiar 160 (cento e sessenta) Subprojetos Socioambientais;
- ❖ Poderá ser financiado um número de subprojetos superior à meta, desde que haja propostas aprovadas e o montante total de recursos do Edital não seja ultrapassado.
- c) Serão destinados até R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) para a implementação de Subprojetos Socioambientais;



- d) O valor máximo de recursos a ser financiado pelo Projeto RN Sustentável para **cada subprojeto** é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo 100% financiado pelo Governo do Estado como fundo não reembolsável;
- e) O número de Manifestações de Interesse consideradas aptas para elaboração do Plano de Investimento e Gestão Socioambiental poderá ser até 20% (vinte por cento) superior ao número total de subprojetos a serem financiados;
- f) Para cada tipologia de investimento, as manifestações consideradas aptas para elaboração do Plano de Investimento e Gestão Socioambiental serão classificadas e selecionadas obedecendo às áreas de priorização, as bacias hidrográficas e demais critérios estabelecidos no item 9.5 deste Edital;
- g) A elaboração do Plano de Investimento e Gestão Socioambiental não garante a formalização de convênio entre o Estado e a entidade proponente;
- h) Não será concedida a suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais. Qualquer acréscimo de gastos no subprojeto será de responsabilidade das entidades proponentes;
- i) Os bens, equipamentos e edificações financiados com recursos repassados por meio deste Edital passarão a integrar o patrimônio das entidades beneficiárias.

6. DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida a ser apresentada pela entidade beneficiária corresponderá à realização de ações ambientais, que deverão ser atestadas na Declaração de Participação nas Ações Ambientais (**Anexo 4**). As Ações Ambientais devem ser adequadas e relacionadas com os investimentos propostos e o seu território de intervenção, sendo de responsabilidade coletiva da Entidade proponente.

- a) Ações ambientais referentes à: (i) práticas de conservação e manutenção da variedade de espécies (da biodiversidade vegetal); (ii) proteção e/ou recuperação do meio ambiente, voltadas ao restabelecimento ou à manutenção dos recursos naturais e/ou da biodiversidade; (iii) recuperação de coberturas vegetais e proteção de áreas de relevante interesse ambiental (matas ciliares, bosques, árvores nativas, etc.);
- b) Serviços e materiais usados na recuperação de solos degradados, proteção de nascentes e cursos d'água, recuperação de áreas desertificadas ou em processo de desertificação, formação de áreas de proteção ambiental, desde que, em todos os casos, sejam efetivadas em localidades próximas, no entorno e/ou sob influência direta/indireta da comunidade onde será implantado o subprojeto e **que passe a ser objeto permanente de ação da proponente;**
- c) Gerenciamento e manutenção dos recursos hídricos apoiados pelo subprojeto;
- d) Melhoria/implantação de sistemas de coleta seletiva, com práticas de correta destinação de lixo orgânico/reciclável da comunidade beneficiada;



- e) Outras práticas agroecológicas e de sistemas agroflorestais com reflexos positivo para a produção quanto para a conservação do meio ambiente da comunidade beneficiada e que tenham relação com o subprojeto.

6.1 Não serão aceitos como contrapartida

- a) Bens móveis ou imóveis;
- b) Bens semoventes (animais);
- c) Culturas agrícolas e pomares;
- d) Terrenos cedidos, alugados ou doados aos proponentes, a título provisório, ainda que por tempo indeterminado; e
- e) Qualquer bem ou serviço não relacionado com o investimento proposto.

7. DOS ITENS PASSÍVEIS DE APOIO

7.1 Itens passíveis de apoio

- a) Construção de reservatórios elevados e apoiados;
- b) Perfuração e instalação de poços;
- c) Construção de pequenas redes de adução e distribuição de água de uso coletivo;
- d) Construção de sistemas simplificados de tratamento de água de uso coletivo;
- e) Instalação de sistemas simplificados de coleta, tratamento e reuso de esgoto sanitário, excetuando águas negras;
- f) Construção de barragens subterrâneas e/ou submersas;
- g) Construção de cisternas calçadão e/ou cisternas enxurradas;
- h) Ampliação e melhoria de sistemas simplificados de abastecimento de água de uso coletivo em operação;
- i) Implantação de quintais produtivos;
- j) Implantação de passagem molhada quando associada à construção de barragem submersa;
- k) Instalação de poços artesianos movidos a energia solar para abastecimento humano e dessedentação de animais;
- l) Tanque de pedra ou caldeirão;
- m) Barreiro trincheira; e
- n) Elaboração de serviços adicionais, como estudos de topografia, sondagem, testes de infiltrações do solo e licenciamentos ambientais – quando estes não forem



disponibilizados gratuitamente pelo Estado, limitado em até 5% (cinco por cento) do valor da obra ou da aquisição de equipamentos.

7.2 Itens não passíveis de apoio

- a) Atividades de: bebidas alcoólicas, fumo, edificações para fins religiosos e/ou políticos, insumos ou de animais de grande porte para engorda, terrenos, imóveis e bens usados;
- b) Operações comerciais madeireiras (corte de madeira);
- c) Compra de equipamentos para uso em florestas nativas;
- d) Uso de agrotóxicos e outras substâncias proibidas pela legislação nacional;
- e) Produção de efluentes contaminantes para o solo ou mananciais hídricos, **sem** devido tratamento;
- f) Intervenções em áreas de alto risco de desastres naturais;
- g) Intervenções em áreas com litígio e/ou com pleito de reconhecimento;
- h) Intervenções nas cadeias produtivas prioritárias – (especialmente a ovinocaprinocultura/bovinocultura de leite) – situadas em áreas de desertificação **sem** a adoção de planos de manejo agroecológico adequados à caatinga;
- i) Atividades produtivas que requeiram o cultivo de florestas/matias/caatinga com finalidade comercial, extração ou queima de madeira no processo de produção;
- j) Atividades que promovam degradação de habitat naturais críticos, desmatamento ou perda de vegetação nativa;
- k) Atividades que impliquem na exploração de Mata Atlântica **sem** a devida autorização do órgão ambiental competente;
- l) Supressão de vegetação de mata atlântica para exploração de madeira ou lenha ou para uso alternativo do solo **sem** autorização do órgão ambiental competente;
- m) Supressão ou exploração de vegetação nativa do bioma Caatinga;
- n) Área de intervenção suscetível a desertificação e com perda de população **sem** previsão de ações mitigadoras e manejo agroecológico de convivência com o semiárido;
- o) Atividades que preveem a degradação irreversível ou **sem** mitigações em áreas de relevante interesse ambiental, como Zonas de Proteção Ambiental (ZPA), Áreas de Preservação Permanente (APP), Áreas de Proteção Ambiental (APA), Unidades de Conservação (UC) e outras categorias enquadradas pela legislação ambiental vigente;
- p) Atividades e obras capazes de gerar impactos ambientais considerados significativos e impedidos pela legislação nacional, por não serem consideradas compatíveis com o



enquadramento ambiental do subprojeto, conforme classificação do Banco Mundial (Categoria B);

- q) Atividades ou obras que impliquem intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), assim definidas pelo Código Florestal, exceto no caso de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto e desde que devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente;
- r) Atividades em unidades de conservação de proteção integral;
- s) Atividades realizadas em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, **sem** que haja a devida autorização pelo órgão ambiental competente;
- t) Realização de atividades em áreas localizadas em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral que representem ameaças à biota da área protegida; incluindo o uso de agrotóxicos e a introdução de animais exóticos;
- u) Introdução e disseminação de espécies exóticas de interesse econômico, consideradas invasoras em zonas de amortecimento de Unidades de Conservação (UC) de proteção integral e nas UCs de uso sustentável. Nas demais áreas, o uso de tais espécies deve ser avaliado previamente;
- v) Utilização ou beneficiamento de produtos derivados de animais da fauna nativa provenientes de caça ou de criadouros não autorizados pelos órgãos competentes;
- w) Tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- x) Aquisição de Terrenos e Imóveis;
- y) Prestação de serviços por quaisquer servidores públicos ativos;
- z) Despesas gerais de custeio tais como aluguel, energia, internet, água, telefone; e
- aa) Taxa de administração, gerência ou similar.

8. DO PRAZO DE MANIFESTAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO

O prazo de Manifestação de Interesse (inscrição) estará aberto no **período de 02/06/2014 a 04/07/2014**, podendo ser recebido até às 23h59m do último dia. À critério e por interesse da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável (UGP/SEPLAN) o período de inscrição poderá ser prorrogado.

A participação será realizada em **duas etapas**, ambas de caráter eliminatório e classificatório, a saber:

- ❖ **Etapla 01:** Apresentação da Manifestação de Interesse;
- ❖ **Etapla 02:** Elaboração do Plano de Investimento e Gestão Socioambiental (*para as propostas consideradas elegíveis na etapa de Manifestação de Interesse*);

8.1 Condições para acesso às linhas de investimento

- a) O proponente deve aceitar todos os Termos deste Edital;



- b) Cada entidade deverá escolher apenas 01 (uma) tipologia de investimento para manifestar interesse;
- c) Só será aceita 1 (uma) Manifestação de Interesse por entidade;
- d) Para participar do processo seletivo, os proponentes deverão seguir as orientações contidas nos Anexos:
 - Anexo 1** – Modelo de Manifestação de Interesse;
 - Anexo 2** – Modelo de Plano de Investimento e Gestão Socioambiental;
- e) Todos os subprojetos deverão contemplar a Lista de Avaliação Socioambiental Preliminar (**Anexo 3**).
- f) Estar adimplente com o Projeto de Combate à Pobreza Rural (PCPR), ou outro projeto financiado em parceria com o Banco Mundial;
- g) Estar adimplente com as prestações de contas Federais, Estaduais e Municipais (necessário apenas para a assinatura do convênio).

9. DAS ETAPAS DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

9.1 *Requisitos para manifestar interesse*

- a) Preencher o formulário de Manifestação de Interesse por meio eletrônico, através do sítio www.rnsustentavel.rn.gov.br. As instruções de preenchimento do formulário de Manifestação de Interesse também estarão disponíveis no sítio do Projeto;
- b) A Manifestação de Interesse é gratuita e deve ser preenchida pelos proponentes, podendo contar com o apoio de qualquer instituição parceira;
- c) O preenchimento e apresentação da Manifestação de Interesse implicam em plena aceitação dos proponentes as normas e regras contidas no presente Edital, no Manual Operativo (MOP) do Projeto RN Sustentável – Acordo de Empréstimo 8276-BR, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Banco Mundial.
- d) Apenas serão aceitas as Manifestações de Interesse registradas de acordo com o item 9 e seus subitens.

9.2 *Impedimentos e motivos para indeferimento da inscrição*

- a) Serão indeferidas as inscrições de Manifestação de Interesse que não se enquadrem nas exigências contidas neste Edital.

9.3 *Documentação*

Para manifestar interesse em acessar as linhas de financiamento do Projeto RN Sustentável a organização proponente deverá apresentar os seguintes documentos:



- a) Cópia da Ata da última eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório, devidamente autenticada ou legitimada por servidor público responsável, mediante apresentação do documento original;
- b) Cópia do CNPJ, comprovando mais de 2 anos de registro no ato da entrega da Manifestação de Interesse;
- c) Cópia do Estatuto da Organização registrado (em Cartório ou Junta Comercial), devidamente autenticada ou legitimada por servidor público responsável, mediante apresentação do documento original;
- d) Cópia da Ata da Assembleia da Organização devidamente autenticada ou legitimada por servidor público responsável, mediante apresentação do documento original, autorizando a diretoria a apresentar a Manifestação de Interesse e a Proposta de Investimento, com a relação dos participantes da Assembleia;
- e) Lista de Avaliação Socioambiental Preliminar, devidamente preenchida (**Anexo 3**).
- f) Declaração de participação nas ações ambientais (**Anexo 4**)
- g) Manifestação de Interesse devidamente preenchida em meio eletrônico, conforme Modelo em anexo (**Anexo 1**), que inclui a **obrigatoriedade** de informar o número de registro do NIS do CadÚnico de todos os beneficiários integrantes da Manifestação de Interesse, além do número da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP de todos os integrantes que a possuam.
 - ❖ A documentação deverá ser entregue ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário do município que a organização está localizada.

9.4 Análise de Elegibilidade da Manifestação de Interesse

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDS), devidamente formalizado, é a instância responsável pela análise de elegibilidade das Manifestações de Interesse. Para haver legitimidade as reuniões de análise deverão ser registradas em Ata e contar com a participação mínima de 50% dos membros do Conselho.

- a) Serão consideradas elegíveis as organizações que apresentarem Manifestação de Interesse que atendam **simultaneamente** as seguintes condições:
 - ❖ Apresentar a documentação exigida pelo Projeto na etapa de Manifestação de Interesse, conforme listada no item 9.3 do presente Edital;
 - ❖ Apresentar a Lista de Avaliação Socioambiental Preliminar (**Anexo 3**) para Investimentos, devidamente preenchida e assinada;
 - ❖ Apresentar a Ata da reunião do CMDS comprovando a elegibilidade.

9.5 Análise Técnica Preliminar e Classificação das Manifestações de Interesse



- a) As Manifestações de Interesse consideradas elegíveis pelo Conselho Municipal serão submetidas a uma análise socioambiental prévia, a ser realizada com a aplicação da Lista de Avaliação Socioambiental Preliminar (**Anexo 3**). Caso haja inconsistências, a Manifestação de Interesse deverá ser descartada ou readequada, assegurando que estas não contemplem atividades com restrição socioambiental.
- b) Para a organização cuja Manifestação de Interesse necessite de ajustes, será solicitada a reapresentação na mesma convocatória, caso ainda esteja dentro do prazo, ou reapresentação em uma próxima convocatória, se o período já estiver encerrado;
- c) As propostas que forem consideradas aptas após a Avaliação Socioambiental Preliminar, serão pontuadas e classificadas de acordo com a Matriz de Avaliação da Manifestação de Interesse (**Anexo 6**), que está organizada de acordo com as seguintes diretrizes e critérios:

❖ **Diretriz 1: Estratégia de desenvolvimento regional**

- Focalização do Território (se é coberto pelas bacias hidrográficas prioritárias);
- Área de abrangência¹;
- Situação de emergência no município (Decreto Estadual 23.801/2013 ou deliberação ulterior).

❖ **Diretriz 2: Características da organização proponente**

- Tempo de constituição da organização;
- Capacidade de gestão da organização;
- Percentual de mulheres participantes da proposta;
- Organização proponente representativa de comunidades tradicionais (grupos quilombolas ou indígenas);
- Percentual de jovens participantes da proposta (entre 15 e 29 anos);
- Participação de mulheres na gestão da organização.
- Adoção de princípios de agroecologia

❖ **Diretriz 3: Características da proposta**

- Número de famílias envolvidas;
- Adoção de tecnologia ambiental;

- d) Em caso de empate no número de pontos das propostas, observar-se-á a maior nota nos seguintes critérios, obedecendo a ordem estabelecida até que ocorra o desempate:
 - i. Maior número de mulheres envolvidas na proposta;

¹As cinco áreas de abrangência do Projeto foram definidas de acordo com indicadores socioeconômicos. Terra dos Potiguaras e Açú-Mossoró são territórios com baixa prioridade; Seridó possui prioridade média; e os demais territórios são de alta prioridade na seleção de propostas (Agreste, Trairi, Potengi, Mato Grande, Sertão Central, Sertão do Apodi e Alto Oeste). Para maiores informações consultar o Manual Operativo do Projeto.



- ii. Maior número de jovens envolvidos na proposta;
- iii. Representatividade de grupos quilombolas ou indígenas;
- iv. Maior pontuação no critério “Focalização do Território”;
- v. Maior pontuação no critério “Área de abrangência”;
- vi. Maior pontuação no critério “Situação de emergência no município”; e
- vii. Sorteio.

9.6 Divulgação do Resultado da Manifestação de Interesse

- a) O Resultado da análise de elegibilidade da Manifestação de Interesse será divulgado no sítio www.rnsustentavel.rn.gov.br;
- b) Somente os proponentes que foram considerados elegíveis e classificados nesta Manifestação de Interesse poderão seguir para a **Etapa 02** (*Plano de Investimento e Gestão Socioambiental*);
- c) Os proponentes não classificados serão automaticamente eliminados do processo seletivo deste Edital e poderão manifestar novamente interesse em participar do Projeto RN Sustentável somente após a abertura de um novo Edital.

10. DO PLANO DE INVESTIMENTO E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

As entidades proponentes que tiverem a Manifestação de Interesse classificadas e selecionadas iniciarão o processo de preparação do Plano de Investimento e Gestão Socioambiental.

A organização escolherá a entidade que elaborará seu Plano de Investimento e Gestão Socioambiental, sendo 100% financiados com recursos do Projeto RN Sustentável, dentro das instituições pré-qualificadas pela UGP. O pagamento à entidade pela elaboração do Plano será realizado pela UGP, conforme produtos entregues e negociados em contratos.

O Plano de Investimento e Gestão Socioambiental deverá ter como responsável técnico pelo menos um profissional habilitado que responda por sua elaboração, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida, quando exigida pela categoria profissional. Havendo a necessidade de apresentação de projetos técnicos específicos, a exemplo das construções e perfuração de poços, é **obrigatória** a apresentação dos projetos detalhados no ato da entrega da proposta, dentro do prazo pré-estabelecido pela UGP/SEPLAN, sendo os mesmos assinados por um profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo órgão de classe.

10.1 Requisitos para acesso às linhas de financiamento (proponentes considerados elegíveis e classificados na Etapa 01)

- a) Elaborar, em conjunto com a assistência técnica contratada, o Plano de Investimento e Gestão Socioambiental conforme modelos fornecidos por meio eletrônico, através do sítio www.rnsustentavel.rn.gov.br. Os Planos de Investimento e Gestão Socioambientais devem ser desenvolvidos por técnicos especializados juntamente com os proponentes elegíveis, levando em conta as especificidades de cada proposta;



- b) Apenas serão aceitos Planos de Investimento e Gestão Socioambiental registrados de acordo com o item 7 e seus subitens.

10.2 Impedimentos e motivos para indeferimento

- a) Serão Indeferidos os Planos de Investimento e Gestão que não se enquadrem nas exigências contidas neste Edital.

10.3 Documentação

Para ter acesso ao Projeto RN Sustentável nas suas linhas de financiamento, **o proponente elegível** deve apresentar, nesta etapa, os seguintes documentos:

- ❖ Comprovação da elegibilidade da Manifestação de Interesse, disponível no sítio www.rnsustentavel.rn.gov.br;
- ❖ Plano de Investimento e Gestão Socioambiental, devidamente elaborado por um técnico especializado em conjunto com a entidade proponente;
- ❖ Em caso de realização de atividades em terras doadas, o proponente deverá apresentar documentação que comprove que: 1) as instalações poderiam ser construídas em outros locais; 2) os doadores estavam informados de que não eram obrigados à doação das áreas; 3) os doadores fizeram a doação sem coação ou constrangimento.

10.4 Processo Seletivo do Plano de Investimento e Gestão Socioambiental

- a) Nesta etapa, os subprojetos serão avaliados pela Comissão Mista de Análise (vinculada à UGP/SEPLAN) quanto à sustentabilidade (econômica, social e ambiental) e viabilidade técnica e financeira, todas de caráter eliminatório;
- b) A avaliação socioambiental será realizada pela equipe de gestão ambiental da UES demandante (SETHAS), podendo contar com o apoio do Núcleo de Avaliação Ambiental do Projeto (UGP/SEPLAN), ou ainda, sempre que necessário, com o apoio dos técnicos designados pelo IDEMA e/ou SEMARH;
- c) As propostas que forem consideradas habilitadas após a Avaliação Socioambiental, serão avaliadas e classificadas de acordo com o **(Anexo 5)** - Matriz de Avaliação do Plano de Investimento e Gestão Socioambiental, de acordo os seguintes critérios:

❖ Grupo 01: Gerais

- Articulação e clareza entre objetivos, metodologia e resultados esperados;
- Adequação do número de associados com a proposta.

❖ Grupo 02: Socioambientais

- Projetos básicos e executivos adequados aos procedimentos socioambientais e às políticas de salvaguardas do RN Sustentável;
- Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- Percentual de mulheres participantes da proposta;
- Percentual de jovens participantes da proposta (entre 15 e 29 anos);



❖ **Grupo 03: Viabilidade Técnica**

- Características físicas do local do investimento (solo, clima, relevo, vias de acesso, transporte, etc.) adequadas à proposta;
- Disponibilidade de insumos (água, energia, matérias-primas, etc.);
- Adoção de tecnologias de promoção da sustentabilidade hídrica;
- Capacidade de gestão/autogestão do empreendimento;

❖ **Grupo 04: Econômicos e Financeiros**

- Sustentabilidade do empreendimento (capacidade de manutenção e reinvestimento)
- Geração de trabalho e renda para as famílias envolvidas;

❖ **Grupo 05: Alianças e Parcerias**

- Cooperação / associação com outros grupos ou instituições;
- Integração com as cadeias produtivas prioritárias.

d) Em caso de empate no número de pontos das propostas, observar-se-á a maior nota nos critérios de elegibilidade especificados no item 9.5 “d” deste Edital.

11. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DOS SUBPROJETOS

- a) O Resultado Final da Seleção dos Subprojetos que serão apoiados será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio do Projeto RN Sustentável (www.rnsustentavel.rn.gov.br);
- b) Somente os Planos de Investimento e Gestão Socioambiental e as Propostas de Investimento com melhor avaliação terão acesso às linhas de financiamento do Projeto RN Sustentável;
- c) De posse do Resultado Final, a UGP/SEPLAN enviará a cada articulador territorial a relação dos subprojetos aprovados no âmbito dos respectivos territórios;
- d) As sessões de deliberação da Comissão Mista de Análise e Avaliação Técnica serão abertas ao público e suas decisões finais serão divulgadas no site do Projeto, conferindo, assim, transparência aos processos de avaliação e aprovação das propostas;
- e) Os Planos de Investimento e Gestão não aprovados poderão participar do Projeto RN Sustentável em um próximo Edital;
- f) Os Planos de Investimento e Gestão e que forem classificados, mas não contemplados pelas linhas de financiamento do Projeto, são livres e podem ser utilizados pelos seus detentores para receber apoio de outros agentes financiadores.



12. DA CONTRATAÇÃO DO SUBPROJETO

- a) A assinatura do convênio será realizada entre a Organização com proposta aprovada, a UGP/SEPLAN e a UES/SETHAS, após o cumprimento de todas as etapas anteriores.
- b) A UGP/SEPLAN poderá substituir a proponente a ser contratada por outra proponente que tenha sido classificada, caso ocorra qualquer impedimento que comprometa a sua contratação, desde ouvida a Comissão Mista de Análise e Avaliação, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital;
- c) Nesta fase será concretizado formalmente o financiamento da Proposta de Investimento, que seguirá para execução.
- d) A formalização do convênio seguirá o modelo padrão contida no (**Anexo 8**) - Minuta de Convênio, mediante a apresentação de documentações contidas no (**Anexo 7**) - Relação de documentos do convênio;
- e) O não comparecimento para assinatura e/ou a não assinatura do Termo de Convênio, sem justificativa cabível, implicará na automática eliminação da proponente e respectivo projeto.

13. DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- a) O período de execução orçamentária será de no máximo **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura do convênio;
- b) O período de acompanhamento (assistência técnica) será de, no máximo, **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de assinatura do convênio;
- c) A UGP estabelecerá os mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento das propostas apoiadas com os investimentos do Subprojeto, verificando o pleno cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) Os recursos financiados serão destinados exclusivamente a cobrir atividades/subprojetos descritos no item 7.1 deste Edital;
- b) O desembolso para a organização beneficiária ocorrerá de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho do Convênio.
 - ❖ A 1ª parcela será liberada após a assinatura do Convênio e comprovação da contrapartida financeira, quando for o caso;
 - ❖ As demais parcelas serão liberadas após a comprovação da execução de cada etapa e após a devida prestação de contas dos recursos recebidos na parcela anterior.



- c) Para ambas as tipologias de investimento (*SubProjetos de Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água e SubProjetos de Obras Hidroambientais*) a organização beneficiária deverá oferecer contrapartida em ações ambientais, conforme os termos estabelecidos no item 6 deste Edital.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

- a) A prestação de contas dos investimentos referentes às despesas elegíveis será realizada mediante apresentação das notas fiscais, recibos ou declaração de execução do serviço, bem como outras formas previstas no Manual Operativo do Projeto;
- b) Os preços dos itens integrantes da proposta deverão ser cotados pela entidade beneficiária, sendo o faturamento dos mesmos em nome de sua Pessoa Jurídica (CNPJ) para ambas as tipologias de investimento;
- c) Todas as decisões e procedimentos licitatórios realizados deverão ser aprovados em Assembleia da organização e registradas em Ata, a qual deverá ser apresentada juntamente com demais documentos da prestação de Contas;
- d) As notas fiscais deverão ser atestadas (assinadas) pelo Presidente/Diretor ou Tesoureiro da entidade beneficiária como despesa efetuada pela organização;
- e) Não serão financiados bens e serviços adquiridos ou realizados antes da aprovação da Proposta de Investimento;
- f) As entidades com Propostas de Investimento selecionadas comprometem-se a realizar integralmente o Subprojeto contemplado – independentemente de apoios adicionais –, sendo-lhes facultada a busca de outros parceiros, em patrocínio direto ou institucional, desde que os itens apoiados pelos parceiros não sejam coincidentes com os itens aprovados no âmbito da proposta selecionada neste Edital;
- g) Toda a documentação original da prestação de contas do Convênio enviada à UGP/UES deverá permanecer arquivada também na entidade beneficiária pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, agrupados por procedimento realizado e à disposição para realização de auditoria pela Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), pela UES demandante, Missões do Banco Mundial, Auditoria Independente contratada para o Projeto e Auditorias do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN);
- h) O descumprimento de qualquer um dos termos deste item implicará na aplicação de medidas cabíveis (penalidades), o que inclui a restituição dos recursos recebidos, conforme definido no Termo de Convênio.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A Manifestação de Interesse pelo proponente não constitui direito a se firmar o Convênio, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada a análise e aprovação dos conselhos representativos da sociedade civil que são deliberativos ou consultivos e dos setores técnicos competentes e, por fim, do referendo e homologação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando à transparência, participação e controle social em todo o processo. Além disso, a assinatura do Termo de Convênio e, bem como a transferência de recursos, está condicionada à análise de viabilidade técnica, ambiental, social, financeira e econômica do Plano de Investimento e Gestão



Socioambiental, em conformidade com critérios e pontuação previamente definidos e a observância das formalidades legais exigidas ao Disposto no Manual Operativo do Projeto (MOP) e no Edital, estando condicionada a existência de Dotação Orçamentária e de recursos financeiros;

- b) As Propostas tecnicamente aprovadas e não priorizadas em razão da limitação de recursos financeiros, poderão ser rerepresentadas nas convocatórias seguintes, seguindo todas as etapas e critérios de seleção, sem privilégios ou prioridades;
- c) Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável;
- d) A UGP/SEPLAN se reserva no direito de modificar qualquer informação contida neste Edital, a qualquer momento, caso julgue necessário.

Natal, de junho de 2014

Francisco Obery Rodrigues Junior
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças